



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.675, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.360/2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.360, de 11 de janeiro de 2021, que criou a Imprensa Oficial e o Diário Oficial Eletrônico do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (DOEM), criado pela Lei Municipal nº 3.360, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º A manutenção do Diário Oficial Eletrônico do Município será realizada pela Imprensa Oficial do Município, subordinada à Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito e utilizará, para o seu funcionamento:

I - servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou contratados para esse fim, conforme disposição legal aplicável à espécie; e

II - estrutura, equipamentos e maquinários existentes ou adquiridos para esse fim.

§ 1º A Assessoria de Comunicação adotará as providências técnicas e administrativas necessárias para implantação e operacionalização do Diário Oficial Eletrônico do Município, arcará com os respectivos custos financeiros e designará um servidor responsável (Master) a quem competirá:

I - operar o sistema de inserção e gerenciamento das publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município;

II - acompanhar as remessas recebidas e orientar quanto aos atos necessários para inserção das publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município;

III - efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.675, de 14 de janeiro de 2021 Fls. 2 de 8

IV - manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

V - cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

VI - manter atualizado o calendário de feriados e pontos facultativos;

VII - arquivar e conservar cópias, impressas e eletrônicas, das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município;

VIII - providenciar as assinaturas das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no art. 4º deste decreto.

§ 2º Caberá ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da Prefeitura dar o suporte técnico para a implantação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO II

DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Art. 3º A veiculação do Diário Oficial Eletrônico do Município será na rede mundial de computadores para acesso público por qualquer interessado com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento:

I - no site da Prefeitura do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, endereço eletrônico <www.eparaguacu.sp.gov.br>; e

II - link no site da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no endereço eletrônico <www.paraguacupaulista.sp.leg.br>.

Art. 4º A página eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá utilizar um sistema gerenciador de conteúdo, o qual deverá apresentar as seguintes características:

I - exibir, de forma simples e fácil, os atos publicados;

II - permitir a pesquisa de atos publicados por data e número de edição;

III - possibilitar a autenticidade, integridade, validade jurídica e temporalidade dos atos publicados por meio de assinatura digital (certificação digital integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil) em arquivos padrão PDF.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.675, de 14 de janeiro de 2021 Fls. 3 de 8

Seção I

Das Publicações

Art. 5º Serão publicadas duas edições semanais do Diário Oficial Eletrônico do Município, às quartas e sextas-feiras, a partir das 9h00, excepcionando as datas de feriados ou nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º A critério dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo urgência e estando devidamente justificado o interesse público, poderão ser publicadas edições extras do Diário Oficial Eletrônico do Município, em outros dias da semana ou em várias ocasiões no mesmo dia.

§ 2º Os atos do Poder Executivo e Legislativo, bem como dos entes da Administração Indireta Municipal, serão publicados em seções específicas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 3º A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico do Município, conterá:

- I - o Brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista";
- III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município;
- IV - a data, o número da edição (numeração sequencial e ininterrupta) e o nome do responsável.

§ 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município terá no mínimo uma página e sem limites para número final de páginas.

§ 5º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais a serem feitas, o Diário Oficial Eletrônico do Município será disponibilizado com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS A SEREM PUBLICADOS NESTA DATA".

§ 6º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município corresponderá à data de sua disponibilização e é considerada como a data de publicação dos atos.

§ 7º Os prazos contar-se-ão do primeiro dia útil seguinte à data considerada como data da publicação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.675, de 14 de janeiro de 2021 Fls. 4 de 8

Art. 6º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município atos normativos, atos licitatórios, instrumentos de gestão fiscal, atos financeiros, atos de pessoal, além de outros atos da administração pública.

§ 1º Serão, obrigatoriamente, publicados na íntegra:

I - as Leis e demais atos resultantes de processo legislativo da Câmara Municipal;

II - os Decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito; e

III - os atos dos Diretores Municipais, baixados para a execução de normas; e

IV - outros atos baixados pelo Executivo, Legislativo ou por entes da Administração Indireta municipal que requeiram a publicação integral.

§ 2º Havendo impossibilidade técnica e/ou operacional de publicação na íntegra de qualquer ato legal e/ou normativo, considerar-se-á como data de publicação, aquela na qual fora publicado integralmente.

§ 3º Dos eventuais anexos de leis, decretos e portarias que, por sua forma, extensão ou conteúdo, não sejam passíveis de serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, poderão ser publicados apenas o link onde se encontra o arquivo com o conteúdo integral do documento, desde que o mesmo esteja hospedado no site da Prefeitura, da Câmara Municipal ou dos entes da Administração Indireta municipal.

§ 4º Não requerem publicação na íntegra:

I - atas e decisões, salvo se, exigida a publicação integral em lei específica;

II - editais, avisos e comunicados;

III - contratos, convênios, aditivos, distratos; e,

IV - outros atos oficiais não elencados no art. 8º.

Parágrafo único. Os atos oficiais elencados nos incisos deste artigo poderão ser publicados em resumo, restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos por lei.

Art. 7º Poderão ser publicadas, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do Município, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.675, de 14 de janeiro de 2021 Fls. 5 de 8

Art. 8º As publicações previstas no art. 7º deste decreto devem ter caráter educativo, informativo e de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 9º Os conteúdos flagrantemente inadequados, tanto no teor quanto na forma, serão cancelados pelo operador do sistema de inserção das publicações e somente serão publicados após a devida adequação.

Art. 10. Fica vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de:

I - atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial;

II - atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

III - desenhos e figuras de tipos diversos, tais como, logotipos e logomarcas, brasões ou emblemas de administrações ou que representem promoção pessoal ou político partidária; e

IV - reprodução de discursos.

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 11. As retificações e as republicações dos atos publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Parágrafo único. Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados.

Seção II

Da Remessa dos Atos para Publicação

Art. 12. As remessas das publicações serão enviadas pelos servidores indicados pelos órgãos públicos municipais diretamente ao sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 13. A responsabilidade pelas publicações será definida segundo a competência sobre a matéria a ser publicada, cabendo a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.675, de 14 de janeiro de 2021 Fls. 6 de 8

veiculação no Diário Oficial Eletrônico do Município, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade e/ou dirigente máximo de cada entidade e/ou órgão municipal deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando à Assessoria de Comunicação da Prefeitura.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas competirá:

I - enviar as remessas a serem publicadas nos prazos;

II - excluir as remessas.

§ 3º As remessas poderão ter sua veiculação excluída do dia pela Assessoria de Comunicação desde que:

I - o emissor solicite imediatamente por e-mail a exclusão do ato antes das 8h00 do dia da publicação;

II - entre às 13 horas e às 16 horas, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

§ 4º É de inteira responsabilidade do emissor zelar pela guarda dos documentos primários e originais, além de observar o conteúdo das remessas.

§ 5º Incumbe ao emissor o envio das remessas com todos os elementos devidamente corretos e dentro dos prazos estabelecidos.

§ 6º Nos casos em que houver erro, omissão ou outra eventualidade que implique diretamente na veracidade e eficácia do ato, caberá ao emissor enviar as remessas corrigidas e/ou solicitar a exclusão imediata das remessas antes da publicação das mesmas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 7º Verificado o erro em matéria publicada, deve-se aplicar o disposto no art. 11 deste decreto.

Art. 14. A Assessoria de Comunicação designará 1 (um) servidor titular (Master) e 1 (um) suplente como operadores do sistema gerenciador das publicações.

§ 1º Os servidores, titular e suplente, designados por Portaria do Prefeito, receberão uma senha de acesso ao sistema.

§ 2º O servidor titular ficará responsável pela revisão, assinatura eletrônica e envio dos atos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando o suplente responsável na ausência do titular.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.675, de 14 de janeiro de 2021 Fls. 7 de 8

§ 3º Fica obrigado o servidor a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data limite estabelecida no art. 12 deste Decreto.

§ 4º O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:

I - fidelidade às informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;

III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;

IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;

V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo único. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado ou em jornais de circulação regional ou nacional, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 16. A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município não restringe a publicação dos atos administrativos no Mural da Prefeitura ou demais pontos de publicidade do Município.

Art. 17. Este decreto deverá ser publicado na 1ª edição do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 18. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

4

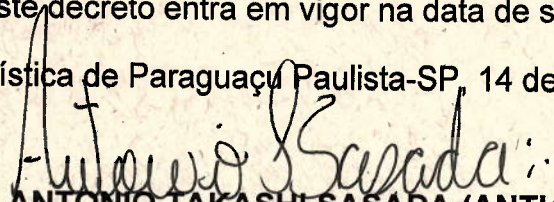


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

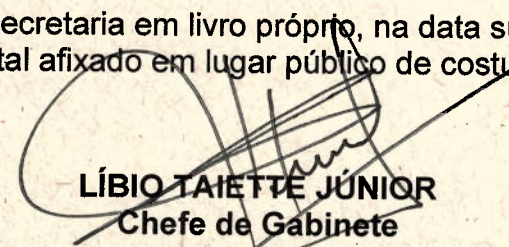
Decreto nº 6.675, de 14 de janeiro de 2021 Fls. 8 de 8

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de janeiro de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAÏETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 15 01 2021 Edição: 01, p. 7
Visto do servidor responsável: 